



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	8
PAUTAS	9
ATAS	9
ACÓRDÃOS	9
SEGUNDA CÂMARA	9
PAUTAS	9
ATAS	9
ACÓRDÃOS	9
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	11
ATOS NORMATIVOS	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	11
DESPACHOS	11
PORTARIAS	11
ADMINISTRATIVO	18
DESPACHOS.....	18
CAUTELAR	18
EDITAIS	27



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.2

Posse do novo Corpo Diretivo do TCE-AM será dia 1º de dezembro

Data foi definida em Sessão Plenária realizada nesta terça-feira (17), e dará posse ao novo corpo diretivo do biênio 2024-2025

Foto: Ana Cláudia Jatahy



Os conselheiros que compõem o Pleno do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) definiram para o dia 1º de dezembro a solenidade de posse do novo Corpo Diretivo do TCE-AM para o biênio 2024-2025.

A decisão foi adotada durante a fase de indicações e propostas da 36ª Sessão Ordinária, na manhã desta terça-feira (17).

Segundo a lei orgânica da Corte de Contas, a posse poderia ser realizada até o dia 15 de dezembro, mas foi antecipada em consideração a agenda institucional da presidente eleita, conselheira Yara Lins dos Santos, do vice-presidente eleito, conselheiro Fabian Barbosa, e de autoridades que serão convidadas para a solenidade.

O local da posse será definido em breve.

Empossados

A eleição para o novo Corpo Diretivo foi realizada no dia 3 de outubro, durante Sessão Especial que definiu como nova presidente da Corte de Contas amazonense a conselheira Yara Lins dos Santos, e que terá como vice-presidente o conselheiro Fabian Barbosa.

A coordenação da Escola de Contas Públicas será feita pelo conselheiro Júlio Pinheiro, que ocupa o cargo pela segunda vez.

A corregedoria do Tribunal ficará sob gestão do conselheiro Josué Cláudio, que deixa o cargo de ouvidor-geral após dois anos de projetos e expansão do trabalho da Ouvidoria em todo o Estado.

Ocupando a vaga deixada pelo conselheiro Josué Cláudio, o então coordenador-geral da ECP, Mario de Mello, assumirá as atividades da Ouvidoria para o biênio 2024-2025.

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. ÉRICO DESTERRO E SILVA, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

1. **Processo TCE - AM nº 014285/2023.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial.
4. **Interessado:** Antonio Carlos Almeida e Silva.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** DGP.
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1297/2023.
8. **Relator:** **Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.**
- EMENTA:** Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Antonio Carlos Almeida e Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula Nº 383-2A, quanto à **concessão** de licença especial de 3 (três) meses e a **conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DGP** que:

- a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº **043/2023 - DIPREFO**;
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 35ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de outubro de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.4

1. Processo TCE - AM nº 013954/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial

4. Interessado: João Roberto Almeida e Silva.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1296/2023.

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor **João Roberto Almeida e Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula Nº 492-8A, de modo a conceder a licença especial de 3 (três) meses e **conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2017/2022, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº **042/2023 - DIPREFO**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 35ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de outubro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 010721/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial

4. Interessado: Rebson Bernardo de Souza.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1292/2023.

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial.

Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



tceam





Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.5

9. ACÓRDÃO: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido do servidor **Rebson Bernardo de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, matrícula 003.907-1A, quanto à conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao quinquênio 2013/2018, pois **obtida pelo exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM**, nos termos do entendimento da PGE/AM, em seu Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, quanto à contabilização somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício;

9.2. DETERMINAR à **DGP** que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; e,

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum* e superado o prazo recursal.

10. Ata: 35ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de outubro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 013427/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica.

4. Interessado: Associação Nacional dos Tribunais de Contas (Atricon).

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: CONSULTEC.

7. Unidade Técnica: DICOI.

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Acordo de Cooperação.

Autorização. Determinação. Providências.

9. ACÓRDÃO: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR a assinatura do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Atricon-TCE-PB nº 01/2023, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para a transferência da tecnologia utilizada na plataforma tecnológica denominada AJUNTA;

9.2. DETERMINE à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

9.3. Após, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

10. Ata: 35ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.6

11. Data da Sessão: 10 de outubro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 010401/2019.

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Adicional por Tempo de Serviço.

4. **Interessado:** Renata Raposo da Câmara Vieira.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1268/2023.

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Adicional por Tempo de Serviço.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela servidora Aposentada, **Renata Raposo da Câmara Vieira**, Auditor Técnico de Controle Externo de Auditoria Governamental "C", Matrícula n.º 245-3A, quanto ao **pagamento** do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), no percentual de 10%, **no período compreendido de 01/01/1998 a 14/10/2019**, bem como a **diferença remuneratória ocorrida no período de 01/01/1998 a 30/06/2007**.

9.2. **DETERMINAR** à DGP que:

a) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente e, junto ao setor competente, os valores sejam incluídos no cronograma de desembolso da Presidência;

b) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. **Ata:** 35ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de outubro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 009954/2021.

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Gratificação de Risco de Vida.

4. **Interessado:** Vanessa Mendes Dourado Cunha.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1323/2023

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Gratificação de Risco de Vida.

Deferimento. Determinações.

9. ACÓRDÃO: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023 - TRIBUNAL PLENO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.7

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Vanessa Mendes Dourado Cunha**, posicionada para o TCE/AM, matrícula 0027901A, ora lotada no Departamento Odontológico - DEOD, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; bem como efetue o levantamento dos valores retroativos a receber, limitados ao prazo prescricional estabelecido no Decreto nº 20910/1932, a serem pagos conforme cronograma de pagamento da DIORF;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 35ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de outubro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 003309/2023.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Termo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DICOI.

7. Unidade Técnica: CONSULTEC.

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Termo de Cooperação Técnica.

Autorização. Determinações.

9. ACÓRDÃO: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 230/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DICOI**, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR a assinatura do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vistas a viabilizar o "Projeto Aluno Ouvidor", cujo escopo é levar a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Amazonas - TCE/AM, até as escolas públicas visando capacitar os estudantes da rede pública de ensino, a fim de promover a participação da sociedade, fortalecendo o controle social e o protagonismo juvenil.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.8

9.2. DETERMINE à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após à juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 14133/2021;

9.3. Após, determine o encaminhamento dos autos aos setores competentes para que adotem as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Termo.

10. Ata: 35ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de outubro de 2023.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Outubro de 2023.


MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Sales, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

 **Ouvidoria**
Tribunal de Contas do Amazonas




Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.9

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



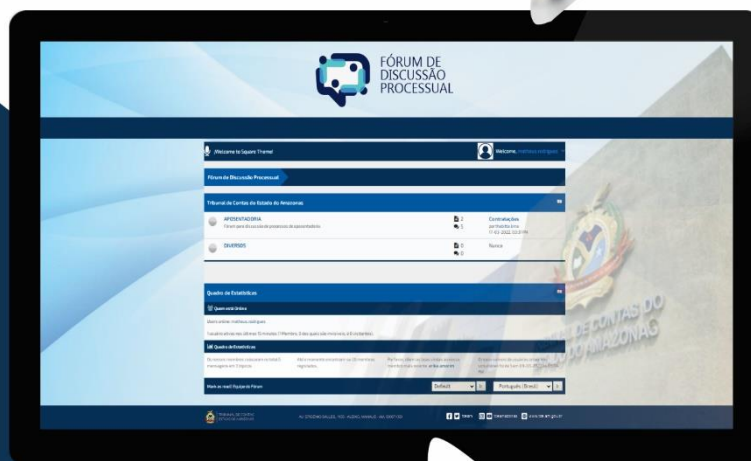
Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.10



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

**Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!**



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMITCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.11

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O N.º 140/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.12

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as manifestações dos nomeados **RAFAEL CAVALCANTI DE ASSIS e JOÃO PEDRO DE ARAÚJO PEREIRA**, no sentido de não terem interesse em tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, através dos Atos n.º 132/2023, datado de 03.10.2023, publicado no DOE de mesma data e 136/2023, datado de 06.10.2023, publicado no DOE de mesma data;

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

NOME	DOCUMENTO
Hugo Luiz Da Silva Lima	121011081
Harleson Dos Santos Arueira	121002072

II – DETERMINAR:

a) Que os candidatos nomeados apresentem na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.13

9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA SEI Nº 251/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 101/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 012673/2023;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.14

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como adiantamento em favor da servidora **RIVANE BARTZ**, matrícula n.º 0040479A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 252/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 84/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 015521/2023;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 6.000,00 (**SEIS MIL REAIS**), como adiantamento em favor do servidor **SERGIO MENEZES BRASIL JUNIOR**, matrícula n.º 0036200A, para custear despesas de pronto pagamento no **interior do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.15

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 253/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 99/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 010347/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), como adiantamento em favor da servidora **KATIA DO NASCIMENTO ARAGAO**, matrícula n.º 0027871B, para custear despesas de pronto pagamento **dentro do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.302.0056.2057 – ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES** – Natureza da Despesa **33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 285/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.16

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 283/2023/DICERP/SECEX (Processo SEI 13189/2023) o qual solicita a exclusão dos servidores designados na Portaria Nº 271/2023-GP/SECEX/DIPLAF e a substituição dos mesmos por outros, devido ao conflito de datas entre a realização da inspeção e as aulas do Mestrado em Direito da Regulação, do qual o presidente da respectiva comissão de inspeção é discente;

RESOLVE:

I – ALTERAR a comissão de inspeção designada no **Item I** da **Portaria Nº 271/2023-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 05/10/2023, para realizar inspeção *in loco* nos Sistemas de Previdência dos Servidores Públicos dos municípios de Tabatinga e Benjamin Constant no período de 22/10/2023 a 28/10/2023, excluindo os servidores **Osmani da Silva Santos** – matrícula: 001.352-8A e **Rômulo Nunes Portilho** - matrícula: 003.911-0A e incluindo os servidores **João Afonso da Silva Araújo** – matrícula: 001.395-1A, **João de Deus Lins da Silva** – matrícula: 000.215-1A e **Amauri Correa Lustosa** - matrícula: 000.255-0A, bem como tornar o primeiro como presidente da referida comissão;

II – ALTERAR o **Item V** da portaria supramencionada, substituindo o servidor **Osmani da Silva Santos** – matrícula: 001.352-8A pelo servidor **João Afonso da Silva Araújo** – matrícula: 001.395-1A, bem como modificar o valor, antes de R\$ 700,00 (Setecentos reais), para **R\$ 1.500,00** (Mil e quinhentos reais);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 16 de outubro de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.17

PORTARIA Nº 286/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 132/2023/DICAI/SECEX (Processo SEI 4018/2023), o qual solicita nova data para realizar inspeção *in loco* na Fuham, pois segundo o que consta no referido memorando, a data anteriormente informada pela própria unidade técnica para a realização da inspeção ordinária estava incorreta, o que resultou na não ida da comissão para os trabalhos de fiscalização;

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 264/2023-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 04.09.2023;

II - DESIGNAR os servidores **Ruy Almeida Jorge Elias** - matrícula: 000.219-4A e **Greyson José de Carvalho Benacon** - matrícula: 000.046-9A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na **Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Mata - Fuham** (Processo Spede Nº. 11839/2023), no período de **25/10/2023 a 31/10/2023**, referente ao exercício de 2022.

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.18

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 17 de outubro de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº 14757/2023

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

INTERESSADOS: BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (REPRESENTANTE), CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC (REPRESENTADO), CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA (REPRESENTADO), THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS - OAB/RJ 172864 (ADVOGADO), CLAUDIA KRAUSKOPF - A1303 (ADVOGADO) E IGOR ALVES PEGADO DA SILVA

ADVOGADO(A): THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS - OAB/RJ 172864 E CLAUDIA KRAUSKOPF - A1303



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.19

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EM DESFAVOR DO SR. WALTER SIQUEIRA BRITO (CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS) BEM COMO DA COMISSÃO TÉCNICA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2023 - CSC.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO Nº 1204/2023-GP

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ nº 09.156.008/0001-16, contra o Centro de Serviços Compartilhados e Central de Medicamentos, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico nº 310/2023-CSC.

2) Tendo em vista os documentos presentes nos autos nº 14.757/2023, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho nº 1200/2023-GP e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 3164, página 36/38.

3) O Ofício nº 1284/2023 encaminhado pela CEMA (pág. 530/531) informa que aquele órgão decidiu reconsiderar sua posição, reestabelecendo a exigência mencionada no item 12.2.3.3.1.3 do Edital. Em suas palavras:

Nesse sentido, decidimos acatar integralmente o pedido apresentado pela empresa Biotargeting Representações e Comércio de Produtos para Saúde LTDA, optando pela manutenção do referido item 12.2.3.3.1.3 do edital. Sendo assim, será exigido “Laudo de ensaio ou documento similar, emitido por Organismo de Avaliação de Conformidade – OAC, credenciado pelo INMETRO, atestando a conformidade do produto, nos termos da ABNT NBR 13904, para lote em circulação no mercado”.

4) Analisando a inicial da Representação, é possível observar que a mudança de posicionamento da Central de Medicamentos atinge diretamente o objeto tratado nos autos, atendendo aos anseios do Representante, o que causaria a perda de objeto da Representação e da Medida Cautelar deferida.

5) Ocorre que está presente nos autos o comunicado oficial do Centro de Serviços Compartilhados, Ofício Circular nº 285/2023-GP/CSC, deferindo a retirada da exigência mencionada no item 12.2.3.3.1.3 do Edital, em atendimento a decisão da CEMA. Portanto, até que comunicado de igual força seja expedido à sociedade, licitantes e apresentada a esta Corte de Contas, deve ser mantida a Medida Cautelar deferida pelo item 21 às fls.478/483.

6) Portanto, encaminho à GTE-MPU para que:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM e, junto ao DEAP torne sem efeito o despacho nº 1200/2023-GP e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 3164, página 36/38, observando a urgência que o caso requer;
- Oficiar a empresa BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, por meio de seus representantes legais, informando acerca do presente despacho;
- Oficiar o Sr. WALTER SIQUEIRA BRITO Diretor-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, para que tome ciência do presente despacho e da necessidade apresentação de comunicação oficial nos termos narrados, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 103, I, do Regimento Interno;
- Após a apresentação de resposta, ou decurso do prazo, ENCAMINHE os autos para instrução.





Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PROCESSO Nº 14743/2023

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

INTERESSADOS: BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (REPRESENTANTE), CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC (REPRESENTADO), CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA (REPRESENTADO), THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS - OAB/RJ 172864 (ADVOGADO), CLAUDIA KRAUSKOPF - A1303 (ADVOGADO) E IGOR ALVES PEGADO DA SILVA

ADVOGADO(A): THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS - OAB/RJ 172864 E CLAUDIA KRAUSKOPF - A1303

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EM DESFAVOR DO SR. WALTER SIQUEIRA BRITO E DA COMISSÃO TÉCNICA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2023 - CSC.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO Nº 1206/2023-GP

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.156.008/0001-16 contra o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, bem como a Comissão Técnica da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico nº 329/2023- CSC, com o Ofício

2) O Pregão Eletrônico n.º 329/2023 - CSC tem por objeto

1. DO OBJETO





Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.21

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS HOSPITALARES (FIOS DE SUTURA) PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS – CEMA E DEMAIS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DO AMAZONAS, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

3) A representante aduz que desde o ano de 2011 a Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA vinha exigindo que os fios de sutura Catgut simples e cromado fossem embalados em envelopes aluminizados. Explana que, tais envelopes propende pela adequada conservação do produto dentro do seu prazo de validade de 05 anos, uma vez que é uma matéria-prima animal havendo a necessidade de ser refrigerado junto a um determinado líquido que conserva e evita a deterioração dos fios.

4) No Despacho nº 1028/2023-GP, esta Presidência manifestou-se acerca da admissibilidade da Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

5) O relator do processo, Exmo. Auditor Alípio Reis Firmo Filho, às fls. 259 a 268 dos autos manifestou-se acerca do pedido, concedendo a medida cautelar no sentido de suspender o certame do Pregão Eletrônico nº 329/2023-CSC, bem como anular a decisão veiculada pelo Ofício- Circular nº 292/2023 - GP/CSC e seus atos posteriores, por não ter sido capaz de justificar claramente as razões anteriormente exigidas nos antigos certames, determinando a republicação do Edital de Pregão Eletrônico para registro de preços nº 324/2023-CSC, com a restauração da exigência do envelope aluminizado para os fios de sutura da família Catgut (itens 04 a 13 do Item 9 do Termo de Referência), com novos prazos para apresentação de propostas.

6) Por sua vez, a primeira representada, Centro de Serviços Compartilhados, ao tomar ciência do despacho do relator através do OFÍCIO nº 2352/2023 – GP/CSC, solicitou a prorrogação do prazo de 05 (cinco) dias inicialmente concedido, a qual foi deferida, de modo que houve apresentação de Justificativas por intermédio do OFÍCIO Nº 2394/2023-GP/CSC.

7) Em atendimento ao Ofício nº 0574/2023 – GTE/MPU, a segunda representada, Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA, por meio do Ofício nº 1283/2023-GAB/CEMA, assinado pela Coordenadora da CEMA, Sra. Herbenya Silva Peixoto, informou que cumprirá integralmente a medida cautelar exarada pelo Relator dos autos, Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

8) Tendo em vista as informações apresentadas, considerando que não houve apresentação de novos argumentos capazes de alterar o posicionamento do r. relator, mantenho a medida cautelar e em cumprimento ao despacho que deferiu a medida (pag. 317-327), item 27, alínea "d)", encaminho os autos ao GTE-MPU para:

e) PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 282, caput, primeira parte, c/c art. 288, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

f) Oficiar a empresa BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, por meio de seus representantes legais, informando acerca do presente despacho;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.22

- g) Oficiar o Sr. WALTER SIQUEIRA BRITO Diretor-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para que tome ciência do presente despacho e da necessidade apresentação de comunicação oficial, nos termos narrados, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 103, inciso I, do Regimento Interno;
- h) Após a apresentação de resposta, ou decurso do prazo, ENCAMINHE os autos para instrução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PROCESSO Nº 15.425/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/AM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

ADVOGADOS: DR. MAURO HIANE DE MOURA – OAB/RS Nº 52.270; DRA. BIANCA SOARES SILVA CORREIA – OAB/SP Nº 354.809; E DRA. BIANCA POFFO DE OLIVEIRA GUEDES – OAB/SP Nº 248.438

REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/AM

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2023-CSC.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38/2023-GCMMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Empresa PTLIS Serviços de Tecnologia e Assessoria Técnica LTDA.**, em face da **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico nº 233/2023-CSC**, que trata da “*contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para fornecimento de solução de engenharia de dados com alta disponibilidade para o tratamento, armazenamento e exploração de grandes volumes de dados (Big Data) estruturados, semi-estruturados e não-estruturados, compreendendo as seguintes funcionalidades: (I) processamento massivo e armazenamento de grandes volumes de dados; (II) extração,*



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.23

transformação e carga de dados oriundos de fontes diversas; (III) análise descritiva e preditiva de dados; (IV) exploração, integração e visualização de dados; (V) mineração e descoberta de dados; (VI) aprendizagem de máquina (machine learning); e também com consultoria técnica on-site, garantia e suporte técnico”.

Por meio do Despacho nº 1193/2023-GP (fls. 267/269), o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente desta Corte de Contas, **admitiu** a presente Representação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que remeteu os autos ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior remessa ao Relator competente.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no DOE deste TCE em 10/10/2023, Edição nº 3164, Páginas 33/35 (fls. 270/275), oportunidade em que o feito foi encaminhado ao Gabinete deste Signatário, em razão da distribuição de relatorias referentes ao biênio de 2022/2023, onde se constata que a SEFAZ/AM se encontra no rol de jurisdicionados da minha competência.

Eis o breve relatório.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, importante esclarecer que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto da medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:**

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do **fumus boni iuris**, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do **periculum in mora**, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:





Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.24

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I - Trata-se de pedido de tutela provisória. Esta foi deferida. II - **De acordo com o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência exige a presença simultânea de dois requisitos autorizadores: o fumus boni iuris, caracterizado pela relevância jurídica dos argumentos apresentados no pedido, e o periculum in mora, consubstanciado na possibilidade de perecimento do bem jurídico objeto da pretensão resistida.** III - Sabe-se que o deferimento da tutela de urgência, para conferir efeito suspensivo, somente é possível quando presentes, concomitantemente, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Nesse sentido: RCD na AR n. 5.879/SE, relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 26/10/2016, DJe em 8/11/2016. IV - Na espécie, está evidenciado o perigo da demora e o risco de irreversibilidade da decisão, uma vez que ficou caracterizada situação emergencial que justifica a concessão de liminar, que é exatamente a possibilidade do julgamento, ao final, ser-lhe favorável no Superior Tribunal de Justiça, tendo sido impedido de participar das eleições de 2022 em razão do acórdão recorrido, uma vez que pretende lançar candidatura. V - Agravo interno improvido. (Agravo de Instrumento no TP n. 4.035/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/12/2022, DJe de 19/12/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. REQUISITOS NECESSÁRIOS E CUMULATIVOS DEMONSTRADOS NO CASO CONCRETO. MULTA COMINATÓRIA. SUPOSTA PREDISPOSIÇÃO AO CUMPRIMENTO. IRRELEVÂNCIA. ART. 330, §2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - **A concessão da tutela de urgência pressupõe a demonstração cumulativa e simultânea da probabilidade do direito e do perigo de dano.** - Havendo dúvida razoável quanto à regularidade da contratação do serviço de cartão de crédito prestado pela instituição financeira recorrente, plausível se mostra a tese de ilicitude dos descontos compulsórios realizados no contracheque do agravado. - Dada a natureza alimentar da remuneração, o desconto ou a supressão havida eventualmente como irregular, constitui grave dano a espelhar o requisito do periculum in mora. - A suposta predisposição do destinatário ao cumprimento da decisão judicial é irrelevante para fins do exame do acerto, ou não, da fixação de multa cominatória. Ademais, a função da multa é coagir o cumprimento de decisão judicial, portanto, o valor fixado pelo juízo deve ser suficiente a estimular o cumprimento da obrigação, considerando-se a peculiaridade dos direitos envolvidos, não sendo razoável sua fixação em valor diminuto, sob pena de esvaziar-se o instituto. - Versando a causa de pedir sobre a inexistência do débito questionado, não se aplica a regra do art. 330, §2º, do CPC. - Recurso conhecido e desprovido. (Agravo de





Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.25

Instrumento nº 4003411-34.2019.8.04.0000; Relatora: Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Terceira Câmara).

Paralelo a isso, necessário observar que o requisito do periculum in mora é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

No presente caso, verifica-se que a Representante pretende, em sede de cautelar, a **“imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 233/2023, bem como da prática dos atos administrativos dele decorrentes”**, uma vez que, na sua visão, a sua desclassificação do certame teria ocorrido de forma arbitrária, além do que teriam sido desrespeitados diversos dispositivos do Edital, em especial o item 19.7.

Pois bem. De antemão, registro que tramita sob a minha relatoria o **Processo nº 13.703/2023**, que trata de Representação, com Pedido Cautelar, formulada pela Empresa Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda., em face da SEFAZ/AM, cuja inicial contempla **pedido idêntico de suspensão imediata do Pregão Eletrônico ora impugnado**. Atualmente, após consulta ao Sistema SPEDE, extraio que o referido processo se encontra na DILCON, em fase inicial de instrução, tendo sido recentemente aberto prazo para apresentação de defesa aos envolvidos.

Nesse contexto, por se tratar de processo que envolve **matéria comum** à abordada no presente processo, envolvendo **o mesmo Órgão, agente responsável e procedimento licitatório**, inclusive com **pedido cautelar idêntico**, reputo prudente e recomendável **determinar** o apensamento dos feitos, **sobretudo, por se encontrarem na mesma fase de tramitação processual**, para que sejam apreciados de forma conjunta, nos termos do art. 64 da Resolução nº. 04/2022-TCE/AM. Vejamos:

Art. 64. Os processos, sempre que cabível, quando tratarem de matérias comuns, envolvendo o mesmo Órgão ou o mesmo agente responsável ou interessado, e que devam ser apreciadas com uniformidade, deverão ter sua tramitação em conjunto, mediante apensamento dos autos, por conexão.

§1º A conexão dar-se-á:

I – automaticamente, nos casos regimentais;

II – por determinação do Conselheiro Relator, de ofício ou por requerimento do Ministério Público do Secretário de Controle Externo.

Avançando na análise do pedido cautelar, informo que nos autos do mencionado Processo nº 13.703/2023, o Auditor Alípio Reis Firmo Filho, atuando em substituição a este Signatário, por força do Ato nº 124/2023, **deferiu** o pleito de urgência formulado na inicial, para o fim de determinar a **“imediata SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 233/2023 – CSC para o fim de sobrestar a prática de qualquer ato administrativo dele decorrente, em especial a assinatura do respectivo contrato com a licitante até então considerada a vencedora do certame”**.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.26

Em paralelo à referida Decisão, procedi consulta ao site da SEFAZ/AM, mais precisamente à aba de “Licitações” (<http://sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia-ccgov/home.do?method=ec>), oportunidade em que confirmei a informação de que o referido certame fora **SUSPENSO** pela Administração Pública, conforme *print* a seguir:

Edital/Processo:	Órgão/UG:	Objeto:	Valor:	Data:	Situação:	Arquivo:
PE 233/23	FUNDO SEFAZ	Serviços de Informática	0.00		Suspensa	
Mostrando de 1 até 1 de 1 registros				Anterior	1	Próximo

Nesse panorama, **em que o objeto da pretensão de urgência perseguida pela Representante, qual seja, a suspensão imediata do certame, restou esvaziado a partir da Decisão Monocrática proferida nos autos do Processo nº 13.703/2023**, outro caminho não resta a não ser considerar **prejudicado** o pedido cautelar ora formulado, devendo os autos seguir para regular instrução processual, haja vista que a suspensão do Pregão ora impugnado não impede a continuidade da análise por esta Corte de Contas das supostas restrições mencionadas na inicial.

Ante o exposto, com base nesses argumentos, considero **PREJUDICADO** o pedido cautelar ora formulado, devendo os autos ser encaminhados ao GTE – Medidas Processuais Urgentes para adoção das seguintes providências:

1. **PUBLICAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
2. **OFICIAR** o Sr. Alex Del Giglio, Secretário da SEFAZ/AM, bem como o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, para que tomem ciência da presente deliberação, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;
3. **OFICIAR** a Empresa PTLs Serviços de Tecnologia e Assessoria Técnica LTDA, ora Representante, através dos seus patronos, para que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;
4. Ato contínuo, **encaminhar** os autos à DILCON para que a referida Unidade Técnica proceda com o **apensamento** do presente feito ao **Processo nº. 13.703/2023**, nos termos do art. 64 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo, em seguida, ser dada continuidade à instrução processual, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
5. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para o necessário exame do feito, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.27

6. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11296/2022**, e cumprindo a Decisão nº 2152/2019 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 1607/2018 – Conversão em Processo Eletrônico nº 16585/2020, que trata da Admissão de Pessoal, referente à contratação temporária realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, fica **NOTIFICADO o Sr. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 6.248,16 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.28

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2023-DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10137/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 339/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11443/2017, que trata da Prestação de Contas Anual da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC, exercício de 2016, ficam **NOTIFICADOS** os **Srs. GERALDO ALEXANDRE FREIRE VALENTE, Diretor Presidente à época, no (período de 01/01/2016 a 31/03/2016 e 05/10/2016 a 31/12/2016) e ROSILENE MAIA DE BARROS, Diretora Presidente à época, no (período de 01/04/2016 a 04/10/2016)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 29.231,82 (vinte nove mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**, aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 85/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. JOCIANE DA SILVA**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.29

ARAUJO para tomar ciência do **Acórdão n.º 1273/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/08/2023, Edição nº 3124 (www.tce.am.gov.br), referente ao Processo de **Admissão de Pessoal** realizado no 1º Quadrimestre de 2022, através do processo seletivo simplificado de número: 0001/2021, objeto do **Processo TCE/AM N.º.10010/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Outubro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 86/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FABRICIA ADRIANO BRANCO SOUZA DO VALLE** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1273/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/08/2023, Edição nº 3124 (www.tce.am.gov.br), referente ao Processo de **Admissão de Pessoal** realizado no 1º Quadrimestre de 2022, através do processo seletivo simplificado de número: 0001/2021: 0001/2021, objeto do **Processo TCE/AM N.º.10010/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Outubro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 88/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.30

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VALMAR ALMEIDA DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1202/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/08/2023, Edição nº 3132 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Contrato de Patrocínio nº021/2014**, objeto do **Processo TCE/AM Nº.13453/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Outubro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 25/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADO O SR. RONILDO DA COSTA PEREIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 856/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/06/2022, Edição nº 2826 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Ronildo da Costa Pereira, ordenador de despesas, objeto do **Processo TCE nº 12.039/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2023-DICAMI



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.31

Processo nº 14.778/2023 – Fiscalização dos Atos de Gestão de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Envira do exercício de 2019 (Processo 12276/2020). **Responsável IVON RATES DA SILVA** Prefeito e ordenador de despesas do exercício de 2019. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. IVON RATES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Envira, exercício 2019, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 537/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2023.

ROGÉRIO BOSSAN RANGEL

Diretor em Substituição

Portaria nº 100/2023-GPDRH

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. CLESLEY DE SOUZA RODRIGUES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1741/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.687/2023**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 24/2022, firmado entre a SEMASC e a Associação Educacional Beneficente Pão da Vida, publicado no D.O.E. de 15/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.32

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.33



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de outubro de 2023

Edição nº 3168 Pag.34



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam

